



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FMC 04/2023  
CHAMADA PÚBLICA PMC 02/2023  
INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC 05/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA: 144 SPOTS PELO PRAZO DE 12 MESES.**

No dia 03/04/2023, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Alfredo da Fonseca**, portador do CPF n.º 218.765.920-87, no final assinado com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RADIO PANTERA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.888.673/0001-80 com sede à Rua João Tomachitz, n.º 1.929, Bairro Jardim Esperanças, cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada pela **Sra. Flávia Brandalise Kuconski**, inscrita no CPF 049.430.759-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA: 700 SPOTS MENSIS PELO PRAZO DE 12 MESES**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1 - Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 1.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 1.5 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 1.8 - Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 1.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 1.10 - A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 1.11 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, PRISCILA NOERNBERG e CARLOS EDUARDO VIEVSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A5A2-E8A0-2E57-0288> e informe o código A5A2-E8A0-2E57-0288



2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1 - A **VIGÊNCIA** deste Contrato, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura e publicação, com início em **03/04/2023** e encerramento em **03/04/2024**.

2 - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor de Imprensa do Município de Canoinhas e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

4 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Canoinhas.

5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O valor total do contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais)**, conforme protocolo 1.905/2023 enviado pela Fundação Municipal da Cultura, segue descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	INSERÇÕES DE SPOT DE 30 SEGUNDOS	UNIDADE	144	R\$ 25,00	R\$ 3.600,00

2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC.

### **CLAUSULA QUINTA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)**

1.1 - Será designado como gestor do Contrato o **Sr. Carlos Eduardo Vipievski**.

1.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora **Priscila Noernberg**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, PRISCILA NOERNBERG e CARLOS EDUARDO VPIEVSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A5A2-E8A0-2E57-0288> e informe o código A5A2-E8A0-2E57-0288





- 4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

- 1 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:
  - 1.1 - Advertência;
  - 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
  - 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
  - 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
  - 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 1.7 - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  - 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a obrigação não cumprida.
  - 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.
  - 1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
  - 1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
  - 2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
  - 2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

- 1 - A extinção do contrato poderá ser:
  - 1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



### CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER

CONTRATANTE

**José Alfredo da Fonseca**

Presidente

FLAVIA BRANDALISE Assinado de forma digital por  
KUCINSKI:04943075 FLAVIA BRANDALISE  
959 KUCINSKI:04943075959  
Dados: 2023.04.12 10:52:16 -03'00'

**RADIO PANTERA LTDA**

CONTRATADA

**Flávia Brandalise Kuconski**

Representante

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5A2-E8A0-2E57-0288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 10/04/2023 11:18:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ALFREDO DA FONSECA (CPF 218.XXX.XXX-87) em 10/04/2023 15:49:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PRISCILA NOERNBERG (CPF 064.XXX.XXX-41) em 11/04/2023 08:38:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO VIPIEVSKI (CPF 048.XXX.XXX-71) em 11/04/2023 17:02:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A5A2-E8A0-2E57-0288>